

### Estado do Rio de Janeiro

### Câmara Municipal de Cabo Frio

Projeto de Lei № 0003/95

Em 3 de Março de 1995

DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 184/81 - QUE VEDA A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

#### RESOLVE:

- Art.10 É absolutamente vedada a alteração da denominação de logradouros públicos do Município de Cabo Frio, salvo quando:
  - I Constituir duplicata ou repetência comprovada de denominação;
  - II Originar confusão;
  - III Denominação popular ou putativa;
    - IV Denominação do loteamento;
    - V Denominação numérica ou alfabética.
- Art.29 No caso do inciso I do Artigo 19, a alteração incidirá obrigatoriamente sobre o logradouro de denominação mais recente.
- Art.39 Em hipótese alguma se dará a logradouro público nome de pessoa viva, salvo quando o homenageado reside em Cabo Frio há mais de vinte anos e possua sessenta e cinco anos de idade e lou tratar se de pessoa de relevada importância nacional.
  - § 1º São passiveis de alteração os casos que não atendam tais exigências.
  - \$ 29 O proponente deverá anexar os comprovantes exigidos.
- Art.4º Em casos desconhecidos, é obrigatória a apresentação do mapa de localização do logradouro ou próprio público, no projeto de denominação.
- Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cabo Frio

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 3 de Março de 1995.

Eduardo Corrêa Kita Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O Projeto em tela, visa dar maior abrangência à Lei nº 184/81 de autoria do ilustre Vereador Aroldo Menezes Pereira. Nossa intenção, é de criarmos critérios mais consistentes nos Projetos de denomínação pública, evitando algumas discussões em torno da matéria.

0 Artigo 3º, traz de volta restrições aos homenageados vivos, conforme Emenda do Ilustre Vereador Acyr Silva da Rocha, na lei nº 47/78.

O Artigo 4º obriga, em caso de reconhecimento, a apresentação de planta, ou melhor, mapa de localização:

SALA DAS SESSÕES, 3 de Março de 1995.

Eduardo Corrêa Kita Vereador - Autor



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cabo Frio

Emenda Aditiva № 0005/95

Em 24 de Maio de 1995

DISP⊗E SOBRE EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 39 O PROJETO DE LEI Nº 003/95.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇõES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.19 - O Artigo 39 do Projeto de Lei nº 0003/95, passa a ter a seguinte redação:

Art.39 - Em hipótese alguma se dará a logradouro público nome de pessoa viva, salvo quando o homenageado reside em Cabo Frio há mais de vinte anos e possua sessenta e cinco anos de idade e/ou tratar-se de pessoa de relevada importância nacional.

Art.29 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSõES, 24 de Maio de 1995.

Alfredo Luis da Rocha Barreto Vereador - Autor